ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193.810/2026

OBJETO DO ESTUDO:

INSTRUÇÃO FÁTICA E TÉCNICA QUE VISA DAR A ADEQUADA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E CANAIS DE DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA

SUMÁRIO

Nº DO ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)	3
2	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)	6
3	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)	6
4	LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)	10
5	DO REGIME DE EXECUÇÃO	16
6	MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VIII)	16
7	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)	20
8	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)	20
9	NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	22
10	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)	22
11	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)	24
12	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)	26
13	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)	28
14	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)	29
15	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)	31
16	AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527/2011	34
17	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)	34
18	ENCAMINHAMENTO	34
19	APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	35

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.637/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

1.1 A presente contratação decorre das ações previstas no Termo de Compromisso nº 985389/2025, celebrado entre o Município de Itabuna e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana, tendo a Caixa Econômica Federal – CAIXA como mandatária da União para acompanhamento e análise técnica do empreendimento.

1.2 O referido Termo de Compromisso tem por finalidade viabilizar intervenções de infraestrutura urbana voltadas à prevenção de desastres e à melhoria das condições de drenagem urbana no Município de Itabuna, inserindo-se em um conjunto de medidas necessárias à manutenção da qualidade de vida da população, à melhoria das condições de saneamento básico e à adequação da infraestrutura urbana municipal.

1.3 O instrumento identifica como problemas relevantes a impermeabilização do solo, a falta ou insuficiência dos sistemas de drenagem pluvial, o assoreamento e a obstrução de canais e córregos e deficiências relacionadas ao planejamento urbano.

1.4 O Município de Itabuna apresenta histórico recorrente de alagamentos, inundações urbanas, extravasamentos de canais e processos erosivos, associados, entre outros fatores, à elevada impermeabilização do solo urbano, à insuficiência e obsolescência de parte da infraestrutura de drenagem existente, ao assoreamento e à obstrução de canais e córregos, bem como ao processo de ocupação e adensamento urbano ocorrido ao longo dos anos.

1.5 No contexto do Termo de Compromisso, foram priorizadas intervenções nas bacias urbanas do **São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia**, áreas densamente ocupadas e historicamente afetadas pela deficiência da infraestrutura de drenagem e pela recorrência de eventos de alagamento e inundação.

1.6 Nessas regiões são verificadas ocorrências de alagamentos urbanos, inundações ribeirinhas, extravasamentos de canais, processos erosivos, assoreamento, obstruções hidráulicas, degradação ambiental, comprometimento da mobilidade urbana e riscos sanitários decorrentes do contato da população com águas contaminadas.

1.7 As quatro bacias abrangem, conjuntamente, área de contribuição estimada em 572,37 hectares e população estimada de 55.876 habitantes, evidenciando o relevante alcance territorial e social das intervenções necessárias.

1.8 Os quadros abaixo contém a descrição das áreas de contribuição, população e localidades que serão atendidas.

RELAÇÃO DE BACIAS E ÁREAS DE CONTRIBUIÇÃO

	BACIA	ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO (Ha)	PERCENTUAL (%)	POPULAÇÃO ESTIMADA
1	SÃO CAETANO	268,11	46,84	23.737
2	GOGÓ DA EMA	46,62	8,15	5.100
3	JAÇANÃ	84,50	14,76	9.093
4	CALIFÓRNIA	173,14	30,25	17.946
	TOTAL	**572,37**	**100,00**	**55.876**

1 – BACIA DO SÃO CAETANO

BAIRROS	PRINCIPAIS VIAS
1. SÃO CAETANO 2. ZIZO 3. PEDRO JERÔNIMO 4. SÃO PEDRO 5. SARINHA 7. VILA ANÁLIA	AVENIDA ROBERTO SANTOS, TRAVESSA SÃO BENTO, RUA DE FÁTIMA, RUA SANTA MARIA, AVENIDA PRINCESA ISABEL, RUA BOM JESUS, RUA ALZIRA FONSECA, RUA CARLOS TEIXEIRA BARRETO, RUA POTAMIANO, RUA RIBEIROPOLIS, RUA CAMPO VERDE, RUA DO PATI, CAMINHO DEZESSETE, RUA DO CANAL, RUA EPITÁCIO PESSOA e TRAVESSA BOM JESUS DA LAPA

2 – BACIA DO GOGÓ DA EMA

BAIRRO	PRINCIPAIS VIAS
1. BANCO RASO 2. SARINHA 3. JARDIM JAÇANÃ	TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, TRAVESSA MARCULINA OLIVEIRA, RUA FERNANDO GOMES, RUA FERNANDO BARRETO, RUA JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA, AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES, TRAVESSA MANOEL SOUZA CHAVES, RUA SANTA LUZIA e RUA BELA VISTA

3 – BACIA DO JAÇANÃ

BAIRRO	PRINCIPAIS VIAS
1. JAÇANÃ 2. JARDIM PRIMAVERA 3. VILA ANÁLIA	RUA DO CANAL, RUA SENHOR DO BONFIM, TRAVESSA ISAURA PINHO, RUA ÁLVARO LIMA, RUA OTONIEL LIMA, CAMINHO 02, CAMINHO 07 e RUA B

4 – BACIA DO CALIFÓRNIA

BAIRRO	PRINCIPAIS VIAS
1. CALIFÓRNIA 2. JOÃO SOARES	RUA NESTOR PASSOS, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA DA PALMEIRA, SEMI ANEL RODOVIÁRIO, RUA NOVA DE MUTÚNS, TRAVESSA BELO HORIZONTE, RUA TOMÉ DE SOUZA, RUA PAULO IV e TRAVESSA SÃO PEDRO

1.9 Os problemas identificados não se restringem ao funcionamento hidráulico dos canais e dispositivos existentes, produzindo efeitos diretos sobre a

infraestrutura urbana, a mobilidade, a saúde pública, a segurança da população, a conservação do sistema viário e a qualidade ambiental.

1.10 A ocorrência de extravasamentos e acúmulo de águas pluviais pode provocar danos recorrentes às vias, imóveis e equipamentos urbanos, dificultar ou interromper temporariamente a circulação de veículos e pedestres, favorecer processos erosivos e de assoreamento e expor a população ao contato com águas potencialmente contaminadas.

1.11 A elevada impermeabilização das áreas urbanizadas reduz a capacidade natural de infiltração das águas pluviais e aumenta o volume e a velocidade do escoamento superficial direcionado aos canais e demais elementos da rede de drenagem.

1.12 Quando associada à insuficiência da capacidade hidráulica, à presença de obstruções e ao assoreamento, essa condição contribui para a ocorrência de pontos críticos de alagamento e inundação.

1.13 O crescimento e o adensamento urbano verificados nas áreas abrangidas pelas bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia também contribuíram para ampliar as áreas impermeabilizadas e as demandas sobre uma infraestrutura de drenagem que, em diversos trechos, apresenta capacidade insuficiente ou condições inadequadas para o atendimento das atuais características de ocupação do território.

1.14 A situação existente representa, ainda, fator de vulnerabilidade da população residente nas áreas sujeitas a inundações e alagamentos, especialmente nos períodos de maior intensidade pluviométrica, quando a capacidade dos canais e dispositivos de drenagem pode ser superada, ocasionando extravasamentos e comprometimento de áreas urbanizadas.

1.15 Além dos prejuízos materiais decorrentes das ocorrências de inundação, a deficiência da drenagem urbana apresenta reflexos sobre as condições sanitárias da população.

1.16 O acúmulo de águas, sobretudo quando associado ao lançamento ou presença de efluentes e resíduos nos canais, pode favorecer a proliferação de vetores e ampliar a exposição da população a doenças de veiculação hídrica e outros riscos à saúde.

1.17 Também são observados impactos sobre a mobilidade urbana, uma vez que vias inseridas nas áreas de contribuição das bacias podem sofrer alagamentos ou comprometimento temporário de suas condições de circulação, afetando deslocamentos cotidianos, acesso a residências, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e demais atividades desenvolvidas no espaço urbano.

1.18 Sob o aspecto ambiental, os processos de erosão, assoreamento e transporte de resíduos e sedimentos contribuem para a degradação dos canais e corpos hídricos urbanos, reduzindo sua capacidade de escoamento e agravando progressivamente as condições que favorecem novos episódios de inundação.

1.19 As características observadas evidenciam que medidas exclusivamente emergenciais, pontuais ou de manutenção, embora necessárias para preservar temporariamente a funcionalidade dos sistemas existentes, não são suficientes, isoladamente, para eliminar ou reduzir de forma estrutural os problemas identificados.

1.20 Torna-se, portanto, necessária a adoção de intervenções estruturantes voltadas à melhoria das condições de manejo das águas pluviais urbanas, adequação da capacidade de escoamento, tratamento dos pontos críticos identificados e requalificação das áreas afetadas, considerando de forma integrada as características hidrológicas, hidráulicas, urbanísticas, ambientais e sociais das bacias.

1.21 As intervenções deverão buscar a redução da recorrência e da intensidade dos eventos de alagamento e inundação, a mitigação dos riscos associados aos extravasamentos dos canais, a redução de processos erosivos e de assoreamento, a melhoria da mobilidade urbana e das condições sanitárias e ambientais, além de proporcionar maior segurança e qualidade de vida à população residente nas áreas abrangidas.

1.22 A necessidade da contratação decorre, portanto, da existência de problema público concreto, recorrente e de relevante alcance territorial e social, relacionado à insuficiência da infraestrutura de drenagem e às condições de vulnerabilidade das bacias indicadas, tornando necessária a implementação de medidas estruturantes capazes de promover a adequada macrodrenagem e requalificação dessas áreas urbanas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, disponível no link https://pncp.gov.br/app/pca/14147490000168/2026, do Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O objeto está alinhado ao planejamento estratégico municipal e às diretrizes do Novo PAC – Eixo Saneamento e Drenagem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

3.1. A contratação deverá contemplar todos os elementos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos necessários para que as intervenções destinadas à macrodrenagem e requalificação das bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia sejam desenvolvidas e executadas de forma completa, funcional, segura e compatível com as condições locais existentes.

3.2. Os serviços deverão observar os parâmetros, diretrizes, condicionantes, especificações e elementos técnicos constantes da documentação de engenharia vinculada ao Termo de Compromisso nº 985389/2025, bem como as orientações e exigências decorrentes das análises realizadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, na condição de mandatária da União.

3.3. **Requisitos técnicos mínimos**

3.3.1. A solução a ser contratada deverá contemplar, conforme aplicável às características de cada bacia e aos elementos definidos na documentação técnica do empreendimento:

a) levantamentos topográficos, cadastrais e complementares necessários à adequada caracterização das áreas de intervenção;

b) levantamentos e investigações geotécnicas necessárias ao dimensionamento e à execução segura das estruturas previstas;
c) estudos e verificações hidrológicas e hidráulicas necessários à validação e ao detalhamento das soluções de drenagem;
d) identificação e cadastramento das interferências existentes, inclusive redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações, drenagem, pavimentação e demais elementos de infraestrutura urbana;
e) elaboração e compatibilização das peças técnicas necessárias à execução das intervenções;
f) detalhamento das estruturas de drenagem, canais, galerias, dispositivos hidráulicos, estruturas de contenção, travessias, elementos de urbanização, recomposição viária e demais componentes previstos para cada área;
g) definição dos métodos e sequências construtivas adequados às condições urbanas e às interferências existentes;
h) execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação integral das intervenções;
i) realização de ensaios, testes, controles tecnológicos e verificações de desempenho necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados;
j) recomposição das áreas afetadas pelas intervenções, incluindo pavimentação, passeios, dispositivos de acessibilidade, drenagem superficial, paisagismo e demais elementos eventualmente impactados;
k) elaboração e entrega do cadastro técnico final das intervenções efetivamente executadas, inclusive registros “as built”, quando aplicáveis.

3.3.2. Os estudos, projetos, especificações e soluções de engenharia deverão considerar as características específicas de cada uma das quatro bacias, especialmente quanto à área de contribuição, ocupação urbana, capacidade hidráulica dos sistemas existentes, pontos de extravasamento, interferências, condições geotécnicas, acessibilidade das áreas e impactos sobre a circulação urbana.

3.3.3. As soluções propostas deverão assegurar condições adequadas de desempenho, segurança, estabilidade, durabilidade, funcionalidade, manutenibilidade e eficiência hidráulica, observando-se a vida útil esperada dos elementos implantados e as condições de operação e manutenção futura pela Administração Municipal.

3.4. Requisitos de compatibilização e integração técnica

3.4.1. Todas as disciplinas envolvidas deverão ser desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, de maneira a evitar conflitos entre drenagem, estruturas, geotecnia, pavimentação, urbanização, redes existentes e demais sistemas afetados pelas intervenções.

3.4.2. Deverão ser previamente identificadas as interferências com sistemas e equipamentos públicos ou privados existentes, adotando-se soluções que minimizem remanejamentos, interrupções de serviços e impactos sobre a população.

3.4.3. Sempre que houver necessidade de remanejamento ou proteção de redes de concessionárias ou prestadores de serviços públicos, deverão ser observadas as respectivas normas técnicas e realizados os necessários alinhamentos com os órgãos ou entidades responsáveis.

3.5. **Requisitos normativos e legais**

3.5.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber:

a) Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;

b) legislação municipal pertinente;

c) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às disciplinas envolvidas;

d) normas e manuais técnicos do Ministério das Cidades aplicáveis à drenagem urbana, prevenção de desastres e infraestrutura urbana;

e) regras, manuais, orientações e procedimentos aplicáveis aos empreendimentos acompanhados pela CAIXA na condição de mandatária da União;

f) legislação ambiental vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal;

g) legislação urbanística, sanitária e de acessibilidade;

h) normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil;

i) normas das concessionárias e prestadores de serviços públicos cujas redes ou instalações possam ser afetadas pelas intervenções.

3.5.2. Os serviços técnicos deverão ser desenvolvidos sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com os respectivos registros de responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais competentes.

3.6. **Requisitos de qualidade e desempenho**

3.6.1. Os materiais, equipamentos e sistemas empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas para o empreendimento e às normas técnicas aplicáveis, devendo possuir qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade das intervenções.

3.6.2. A execução deverá ser submetida a controle tecnológico e de qualidade, mediante realização dos ensaios e verificações exigidos pelas normas técnicas, especificações do empreendimento e fiscalização.

3.6.3. Deverão ser adotados procedimentos capazes de assegurar a rastreabilidade dos principais materiais e serviços executados, especialmente aqueles relacionados à segurança estrutural, estanqueidade, capacidade hidráulica, pavimentação e demais elementos relevantes ao desempenho do empreendimento.

3.6.4. Eventuais serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos deverão ser corrigidos ou refeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

3.7. **Requisitos relativos à execução em área urbana**

3.7.1. Considerando que as intervenções ocorrerão predominantemente em áreas urbanizadas e densamente ocupadas, deverão ser adotadas medidas específicas para minimizar os impactos sobre a população e as atividades existentes.

3.7.2. A execução deverá contemplar planejamento adequado das frentes de serviço, sinalização, isolamento e proteção das áreas de obra, garantindo condições de segurança para trabalhadores, moradores, pedestres e veículos.

3.7.3. Deverá ser preservado, sempre que tecnicamente possível, o acesso a residências, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos e demais imóveis situados nas áreas de intervenção.
3.7.4. Interdições de vias e alterações temporárias no tráfego deverão ser previamente planejadas e articuladas com os órgãos municipais competentes, buscando reduzir transtornos à mobilidade urbana.
3.7.5. As frentes de serviço deverão ser organizadas de maneira a evitar a abertura simultânea e desnecessária de grandes extensões de vias ou áreas públicas, reduzindo os impactos sobre a população e os riscos associados à execução.

3.8. **Requisitos ambientais e de sustentabilidade**

3.8.1. As intervenções deverão observar as exigências ambientais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações, condicionantes e demais determinações dos órgãos ambientais competentes.
3.8.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das obras, especialmente aqueles relacionados a:

a) movimentação de solo;
b) erosão e carreamento de sedimentos;
c) assoreamento de canais e corpos hídricos;
d) geração e destinação de resíduos da construção civil;
e) emissão de poeira, material particulado, ruído e vibração;
f) supressão ou interferência em vegetação, quando aplicável.
g) movimentação e operação de máquinas e equipamentos;
h) manejo de águas durante a execução;
i) eventuais interferências em áreas ambientalmente protegidas.

3.8.3. Os resíduos provenientes das obras deverão ser classificados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental e as normas aplicáveis, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, a redução, reutilização e reciclagem dos materiais.
3.8.4. Deverão ser priorizadas soluções que conciliem eficiência hidráulica, durabilidade, facilidade de manutenção, racionalização do consumo de materiais e redução dos impactos ambientais durante a implantação e a vida útil do empreendimento.

3.9. **Requisitos de segurança**

3.9.1. A execução deverá atender integralmente às normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, com adoção das medidas de proteção coletiva e individual necessárias às características dos serviços.
3.9.2. Deverão ser adotados procedimentos específicos de segurança para serviços realizados em escavações, canais, áreas sujeitas a inundação, espaços confinados, proximidade de redes elétricas, movimentação de cargas e operação de máquinas e equipamentos.
3.9.3. As condições meteorológicas e hidrológicas deverão ser consideradas no planejamento das atividades realizadas no interior ou nas proximidades de canais e estruturas de drenagem, de modo a prevenir riscos decorrentes de elevação repentina de vazões e níveis d'água.

3.10. **Requisitos de capacidade técnica e operacional**

3.10.1. Em razão do porte, da multidisciplinaridade e da complexidade das intervenções, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observados os limites e critérios permitidos pela legislação aplicável.
3.10.2. A execução deverá contar com equipe técnica multidisciplinar compatível com os serviços necessários, contemplando profissionais habilitados nas áreas de engenharia pertinentes às características do empreendimento.
3.10.3. Os critérios específicos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional serão definidos no instrumento convocatório, de forma proporcional à complexidade do empreendimento e limitada às parcelas tecnicamente relevantes, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.11. **Requisitos gerais**

3.11.1. A execução do empreendimento deverá atender integralmente às condições estabelecidas pela Administração, à documentação técnica vinculada ao Termo de Compromisso nº 985389/2025 e às determinações decorrentes do acompanhamento realizado pela CAIXA.
3.11.2. Deverá ser assegurada a continuidade e compatibilidade entre os diversos serviços que compõem o empreendimento, de modo que o resultado final constitua infraestrutura plenamente funcional, segura, durável e apta ao atendimento da finalidade pública pretendida.
3.11.3. Todos os serviços necessários à plena funcionalidade das intervenções deverão ser considerados no desenvolvimento e execução do objeto, inclusive aqueles de natureza complementar indispensáveis ao adequado funcionamento, segurança, acabamento e integração das estruturas implantadas ao espaço urbano existente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

4.1. O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada pela Administração e apresentar as justificativas técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada.
4.2. A necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se inserida no Termo de Compromisso nº 985389/2025, celebrado entre o Município de Itabuna e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana, tendo a Caixa Econômica Federal – CAIXA como mandatária da União para acompanhamento do empreendimento.
4.3. O empreendimento possui características de elevada complexidade técnica e multidisciplinar, envolvendo intervenções estruturantes de macrodrenagem e requalificação urbana em quatro bacias densamente ocupadas, sujeitas a interferências com o sistema viário, redes de infraestrutura existentes, edificações, equipamentos urbanos, condições geotécnicas diversas e sistemas de drenagem em operação.

4.4. Considerando as características do objeto, o estágio de desenvolvimento da documentação técnica e as possibilidades admitidas pela legislação vigente, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) execução direta pela Administração Municipal;

b) elaboração prévia dos Projetos Básico e Executivo e posterior contratação da execução das obras mediante regime tradicional;

c) contratação semi-integrada; e

d) contratação integrada.

4.5. **Alternativa 01 – Execução direta pela Administração Municipal**

4.5.1. A primeira alternativa considerada consiste na elaboração dos projetos e execução das obras diretamente pelo Município, mediante utilização de sua estrutura administrativa, quadro técnico próprio, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos, contratação de mão de obra e gerenciamento direto das diversas frentes necessárias ao empreendimento.

4.5.2. Embora juridicamente possível em determinadas circunstâncias, essa alternativa não se mostra adequada para o presente objeto em razão de seu porte, complexidade e especialização.

4.5.3. As intervenções demandam estrutura operacional de grande dimensão, mobilização de profissionais de diferentes especialidades, equipamentos de construção pesada, sistemas de escoramento, máquinas para escavação e movimentação de materiais, controle tecnológico, gerenciamento de interferências e capacidade de execução simultânea ou coordenada de diversas frentes de serviço.

4.5.4. A estrutura permanente do Município destina-se prioritariamente às atividades de planejamento, gestão, fiscalização, conservação e execução de serviços públicos de caráter ordinário, não sendo dimensionada para assumir diretamente empreendimento de infraestrutura dessa magnitude e complexidade.

4.5.5. A tentativa de estruturar temporariamente a Administração para execução direta exigiria contratação de pessoal, aquisição ou locação de equipamentos, contratação fragmentada de materiais e serviços especializados e implantação de estrutura específica de gerenciamento, sem que houvesse perspectiva de utilização permanente de grande parte desses recursos após a conclusão do empreendimento.

4.5.6. Do ponto de vista econômico, tal alternativa tenderia a elevar os custos administrativos e operacionais, além de transferir integralmente ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento das diversas interfaces técnicas e construtivas.

4.5.7. A execução direta é indicada para a realização de obras e serviços de baixa complexidade, como uma reforma parcial de um imóvel, que não demande projeto específico, reposição de equipamento público, manutenção de prédios e áreas públicas, entre outros.

4.5.8. Diante dessas circunstâncias, a execução direta pela Administração foi considerada tecnicamente e operacionalmente inadequada para atendimento da necessidade.

4.6. **Alternativa 02 – Elaboração prévia dos Projetos Básico e Executivo pelo Município e posterior contratação das obras**

4.6.1. A segunda alternativa consiste na adoção do modelo tradicional de contratação, mediante elaboração prévia, pela Administração ou por empresa especificamente contratada para essa finalidade, dos Projetos Básico e Executivo, seguida de procedimento licitatório destinado exclusivamente à execução das obras.
4.6.2. Nesse modelo, a Administração assumiria a responsabilidade pela definição detalhada das soluções de engenharia antes da contratação da execução, elaborando os projetos em nível suficiente para caracterizar integralmente os métodos, quantitativos, especificações e demais elementos necessários à construção.
4.6.3. Trata-se de solução amplamente utilizada em obras públicas e que apresenta como vantagem maior definição prévia das soluções construtivas pela Administração, permitindo que os licitantes formulem suas propostas com base em projetos previamente estabelecidos.
4.6.4. No caso concreto, entretanto, sua adoção exigiria o desenvolvimento prévio de uma nova etapa de projeto sob responsabilidade do Município antes da licitação das obras, com a correspondente tramitação para análise e aprovação da documentação técnica necessária no âmbito do Termo de Compromisso.
4.6.5. Essa sequência resultaria na existência de etapas distintas e sucessivas de desenvolvimento de projetos e contratação das obras, prolongando o período necessário para o início das intervenções destinadas ao enfrentamento dos problemas de drenagem identificados.
4.6.6. Além do impacto sobre os prazos, a separação entre projetista e executor reduziria a possibilidade de integração entre a definição final das soluções de engenharia, os métodos construtivos e os recursos tecnológicos a serem empregados durante a execução.
4.6.7. Em empreendimento de macrodrenagem inserido em área urbana consolidada, parte relevante das condições efetivamente encontradas somente poderá ser confirmada mediante investigações complementares, abertura de frentes de serviço e identificação precisa das interferências subterrâneas e condições locais.
4.6.8. A separação rígida entre projeto e execução pode ampliar a necessidade de revisões, adaptações e compatibilizações durante a fase construtiva.
4.6.9. Nessas circunstâncias, embora tecnicamente viável, a alternativa não se apresenta como a mais eficiente para o caso concreto, sobretudo diante da existência de documentação técnica já desenvolvida em nível de anteprojeto e previamente submetida à análise da CAIXA no âmbito do Termo de Compromisso

4.7. **Alternativa 03 – Contratação semi-integrada**

4.7.1. A terceira alternativa analisada é a adoção do regime de contratação semi-integrada, previsto no art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021.
4.7.2. Na contratação semi-integrada, a Administração disponibiliza previamente o Projeto Básico, cabendo ao contratado elaborar e desenvolver o Projeto Executivo e executar as obras e serviços de engenharia necessários à entrega final do objeto.
4.7.3. O regime apresenta como vantagem a integração entre o detalhamento executivo e a execução da obra, permitindo, inclusive, mediante prévia autorização da Administração, alterações no Projeto Básico quando demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, conforme dispõe o art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. Sua adoção, contudo, pressupõe a existência de Projeto Básico elaborado previamente à licitação.
4.7.5. No estágio atual do empreendimento, a documentação técnica foi estruturada em nível de anteprojeto, acompanhada dos demais elementos necessários à caracterização das intervenções e à definição dos parâmetros de desempenho e resultados pretendidos.
4.7.6. A opção pela contratação semi-integrada exigiria, portanto, que o Município promovesse previamente o desenvolvimento do Projeto Básico para somente depois iniciar o procedimento destinado à contratação da execução das obras.
4.7.7. Além de introduzir etapa adicional ao desenvolvimento do empreendimento, essa alternativa faria com que parte substancial das definições técnicas e construtivas fosse estabelecida previamente pela Administração, reduzindo o espaço para que o futuro executor contribua com soluções de engenharia, métodos construtivos, processos executivos e compatibilizações decorrentes de sua experiência técnica e operacional.
4.7.8. Considerando a natureza das intervenções, as condições urbanas das áreas abrangidas e a possibilidade de surgirem necessidades de compatibilização decorrentes de interferências e condições de campo, entende-se que a concentração, em um único responsável, do desenvolvimento das soluções de engenharia e de sua execução apresenta vantagens em relação à separação dessas responsabilidades.
4.7.9. Dessa forma, embora a contratação semi-integrada seja juridicamente possível e tecnicamente aplicável a obras dessa natureza, não foi considerada a alternativa que melhor atende às particularidades do empreendimento no estágio atual de desenvolvimento.

4.8. **Alternativa 04 – Contratação integrada**

4.8.1. A quarta alternativa analisada consiste na adoção do regime de contratação integrada, previsto no art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021.
4.8.2. Nos termos do art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021, na contratação integrada o contratado é responsável pela elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, pela execução das obras e serviços de engenharia e pelas demais operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.
4.8.3. Nesse regime, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração é dispensada da elaboração prévia do Projeto Básico, devendo a licitação ser instruída por anteprojeto que contenha os elementos necessários à adequada caracterização do empreendimento e dos resultados esperados.
4.8.4. O regime mostra-se especialmente compatível com o estágio de desenvolvimento do presente empreendimento, uma vez que o Município dispõe de anteprojeto de engenharia previamente estruturado para caracterização das intervenções, acompanhado de planilhas orçamentárias, cronograma, eventograma, termo de referência e matriz de riscos, documentos que foram submetidos à análise prévia da CAIXA, na condição de mandatária da União.
4.8.5. Dessa forma, existe base técnica previamente analisada capaz de estabelecer as características essenciais das intervenções, os parâmetros de desempenho, os limites de atuação, os quantitativos referenciais e demais elementos necessários à formulação das propostas, permanecendo para a fase contratual o desenvolvimento e detalhamento das soluções em nível de Projeto Básico e Executivo.

4.8.6. A contratação integrada permite que o responsável pelo desenvolvimento dos projetos seja também responsável pela sua execução, criando relação direta entre a concepção definitiva das soluções, os métodos construtivos empregados e o resultado final do empreendimento.
4.8.7. Tal característica apresenta relevância para intervenções de macrodrenagem executadas em ambiente urbano consolidado, nas quais poderão ser necessárias compatibilizações decorrentes das condições geotécnicas efetivamente verificadas, interferências subterrâneas, redes de infraestrutura existentes, condições hidráulicas locais, acessos às frentes de serviço e demais elementos cuja confirmação ou detalhamento ocorre durante o desenvolvimento dos projetos e a preparação da execução.
4.8.8. A concentração das responsabilidades de projeto e execução em um único contratado tende a reduzir interfaces entre projetista e executor, minimizar divergências de interpretação entre os documentos de engenharia e facilitar a compatibilização entre soluções projetadas e métodos construtivos.
4.8.9. O regime também proporciona maior responsabilidade do contratado sobre as soluções por ele desenvolvidas.
4.8.10. Conforme determina o art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, após a elaboração do Projeto Básico, este deverá ser submetido à aprovação da Administração, permanecendo, contudo, a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto por ele elaborado.
4.8.11. Essa alocação mostra-se pertinente ao empreendimento, pois permite atribuir ao agente que detém domínio sobre o desenvolvimento e detalhamento das soluções de engenharia os riscos diretamente relacionados às opções técnicas por ele adotadas, observada a matriz de riscos estabelecida para a contratação.
4.8.12. A matriz de riscos assume, portanto, papel essencial na modelagem contratual, devendo delimitar objetivamente as responsabilidades da Administração e do contratado em relação aos eventos capazes de afetar a execução, observando-se a natureza de cada risco e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
4.8.13. Outro benefício identificado consiste na possibilidade de integração entre projeto, planejamento executivo, logística de implantação e métodos construtivos, permitindo que o contratado considere, ainda durante o desenvolvimento dos projetos, fatores relacionados à sequência das intervenções, acessibilidade das frentes de serviço, manutenção do tráfego, interferências urbanas e disponibilidade de equipamentos e tecnologias construtivas.
4.8.14. A adoção da contratação integrada não afasta o controle técnico da Administração.
4.8.15. O Projeto Básico elaborado pela contratada deverá ser submetido à aprovação do Município, que verificará sua adequação aos parâmetros estabelecidos no edital, no anteprojeto e nas normas técnicas aplicáveis, sem que tal aprovação transfira à Administração a responsabilidade pelos riscos inerentes às soluções desenvolvidas pela contratada.
4.8.16. Da mesma forma, deverão ser observados os procedimentos de acompanhamento, análise e aprovação aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 985389/2025, inclusive aqueles decorrentes da atuação da CAIXA como mandatária da União.

4.9. **Análise comparativa das alternativas**

4.9.1. A análise das alternativas demonstra que:

a) a execução direta pela Administração apresenta incompatibilidade com o objeto pretendido;

b) a contratação tradicional, precedida pela elaboração integral dos projetos básico e executivo pela Administração, é tecnicamente possível, porém implicaria etapa adicional anterior à licitação das obras e maior segregação de responsabilidades entre projeto e execução;

c) a contratação semi-integrada permite integração parcial entre projeto e obra, porém pressupõe a elaboração prévia do Projeto Básico pela Administração, não aproveitando integralmente o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento, estruturado a partir de anteprojeto;

d) a contratação integrada apresenta maior aderência ao estágio atual do empreendimento e permite atribuir a um único contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e pela execução das obras, ampliando a integração entre projeto, metodologia construtiva e resultado final.

4.9.2. Sob o aspecto técnico, a contratação integrada mostra-se mais adequada em razão da complexidade das intervenções, da necessidade de compatibilização multidisciplinar, das condições urbanas das áreas de implantação e da conveniência de integrar o desenvolvimento das soluções definitivas de engenharia aos métodos e processos construtivos empregados.

4.9.3. Sob o aspecto operacional, a solução reduz interfaces contratuais entre projetistas e executores, concentra responsabilidades e favorece a resolução coordenada das interferências e condicionantes que venham a ser identificadas durante o detalhamento e a implantação das intervenções.

4.9.4. Sob o aspecto temporal, a solução evita a necessidade de conclusão prévia, pelo Município, de uma etapa autônoma de elaboração de projeto básico para, somente posteriormente, promover a licitação destinada à execução das obras, sem prejuízo das etapas de análise e aprovação que deverão ocorrer durante a execução contratual.

4.9.5. Sob o aspecto da gestão de riscos, o regime permite uma alocação mais coerente das responsabilidades relacionadas ao desenvolvimento das soluções de engenharia, especialmente porque os riscos associados ao projeto básico elaborado pelo contratado permanecem sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e pela matriz de riscos da contratação.

4.9.6. Ressalta-se que a adoção do regime não se fundamenta exclusivamente na inexistência de Projeto Básico elaborado pela Administração, mas nas vantagens técnicas, operacionais, temporais e de alocação de responsabilidades decorrentes da integração entre desenvolvimento dos projetos e execução das obras, consideradas as características específicas do empreendimento.

4.10. **Solução escolhida**

4.10.1. Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução que apresenta maior adequação técnica e operacional para atendimento da necessidade consiste na contratação integrada de empresa de engenharia especializada para elaboração de estudos, projetos básico e executivo, e execução das obras de infraestrutura e macrodrenagem em diversos canais do Município de Itabuna/BA.

4.10.2. A solução permite aproveitar o estágio de desenvolvimento técnico já alcançado pelo empreendimento, cuja documentação em nível de anteprojeto e demais elementos de planejamento foram previamente submetidos à análise da CAIXA, possibilitando que o desenvolvimento posterior dos projetos seja realizado de forma integrada à execução das obras.
4.10.3. A escolha encontra amparo nos arts. 6º, XXXII, e 46, V e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo licitatório observar os requisitos específicos aplicáveis a esse regime, especialmente quanto à suficiência do anteprojeto, definição dos parâmetros de desempenho, análise e aprovação do projeto básico, matriz de riscos e delimitação objetiva das responsabilidades das partes.
4.10.4. Conclui-se, portanto, que a contratação integrada apresenta, para o caso concreto, melhor capacidade de compatibilizar as necessidades técnicas do empreendimento, o estágio de desenvolvimento da documentação existente, a gestão dos riscos, a responsabilidade pelas soluções de engenharia e a eficiência na implantação das intervenções pretendidas.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VII)

5.1. Tendo em vista a complexidade técnica, a vultuosidade econômica e o padrão de execução exigidos, entende-se que a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** seja o regime de execução mais apropriado para a execução do objeto deste processo.
5.2. A escolha deste regime, em detrimento de outro, justifica-se pelos fatores técnicos e operacionais descritos nos itens “4.8.” e “4.9.”, alinhados com os princípios da eficiência, economicidade e da busca pela melhor solução para a Administração Pública.
5.3. As especificidades para a elaboração dos projetos básico e executivo constam do anteprojeto apresentado e aprovado pelo órgão financiador.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VIII)

6.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1.1. A disputa será realizada através de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, modalidade de licitação disposta na legislação para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, mormente para os de maior valor ou complexidade – que é o caso, na qual, na fase de habilitação, exige-se que as licitantes comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.2.1. Considerando as características do objeto, entende-se adequada a adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 33, inciso IV, e 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não se limita à execução de serviços previamente definidos de forma exaustiva pela Administração, mas compreende, sob o regime de contratação integrada, o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a posterior execução das obras e serviços de engenharia.

6.2.2. O empreendimento contempla intervenções estruturantes de macrodrenagem e requalificação urbana nas bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia, envolvendo diferentes disciplinas de engenharia e arquitetura e a necessidade de compatibilização entre soluções hidráulicas, estruturais, geotécnicas, viárias, urbanísticas, ambientais e de saneamento.

6.2.3. O objeto também será executado em áreas urbanas consolidadas, sujeitas a interferências de redes existentes, restrições de mobilidade, condições hidrológicas específicas e necessidade de manutenção da funcionalidade dos sistemas durante as intervenções.

6.2.4. No regime de contratação integrada, caberá à futura contratada desenvolver os Projetos Básico e Executivo e definir, a partir dos parâmetros estabelecidos no Anteprojeto, as soluções necessárias à plena execução do empreendimento.

6.2.5. Dessa forma, a qualidade da solução técnica apresentada possui impacto direto sobre o desempenho hidráulico e estrutural das intervenções, sua durabilidade, segurança, sustentabilidade, execução, manutenção e economicidade, não sendo recomendável que a seleção da proposta mais vantajosa seja fundamentada exclusivamente no menor preço ou maior desconto.

6.2.6. A avaliação do componente técnico permitirá à Administração analisar previamente aspectos que possuem influência efetiva na futura execução contratual, especialmente a experiência técnico-operacional da licitante, a qualificação e experiência da equipe técnica, o conhecimento das condições e particularidades do empreendimento, a metodologia proposta para desenvolvimento dos projetos e execução das obras, a organização das atividades e a abordagem destinada ao enfrentamento dos riscos e interferências identificados no planejamento.

6.2.7. Nesse contexto, a adoção do critério de Técnica e Preço busca evitar que a seleção da futura contratada seja determinada exclusivamente pelo aspecto econômico, sem a adequada consideração da capacidade técnica necessária à elaboração e compatibilização dos projetos e à execução de empreendimento de elevada relevância para o sistema de drenagem urbana municipal.

6.2.8. Ressalta-se que a utilização do critério não objetiva restringir a competitividade, mas promover a seleção da proposta que apresente a melhor relação entre qualidade técnica e preço, mediante critérios previamente definidos, objetivos, mensuráveis e diretamente relacionados ao objeto da contratação.

6.2.9. Diante das características do empreendimento e da relevância da qualidade técnica para o alcance dos resultados esperados, estabelece-se a ponderação de 60% (sessenta por cento) para a Proposta Técnica e 40% (quarenta por cento) para a Proposta de Preços, preservando-se significativa participação do componente econômico, ao mesmo tempo em que se atribui maior peso à capacidade técnica, compatível com as responsabilidades assumidas pela contratada no regime de contratação integrada.

6.2.10. Assim, conclui-se que o critério de julgamento Técnica e Preço mostra-se o mais adequado para a presente contratação, por proporcionar à Administração a seleção de solução que concilie qualidade técnica, segurança, desempenho,

economicidade e vantajosidade, em conformidade com as necessidades identificadas no planejamento da contratação.

6.3. **DO MODO DE DISPUTA**

6.3.1. O modo de disputa é o FECHADO, conforme expressa vedação da utilização de qualquer outro contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. **DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO**

6.4.1. Considerando as características do objeto, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação das propostas e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal sistemática constar expressamente do instrumento convocatório.

6.4.2. A medida mostra-se adequada em razão da complexidade técnica, operacional e econômico-financeira da contratação, que compreende a elaboração de projetos, básico e executivo, e a execução de obras, sob o regime de contratação integrada.

6.4.3. A execução satisfatória do objeto demanda empresas que demonstrem previamente capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a dimensão, a diversidade e a relevância dos serviços envolvidos.

6.4.4. A inversão permitirá que a Administração verifique, antes da etapa competitiva e do julgamento das propostas, se os licitantes possuem as condições de habilitação necessárias à execução do empreendimento, evitando que participem das etapas subsequentes empresas que não demonstrem capacidade suficiente para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

6.4.5. Busca-se, dessa forma, conferir maior segurança, eficiência e efetividade ao procedimento, reduzindo o risco de que propostas economicamente vantajosas sejam posteriormente afastadas por insuficiência de qualificação, situação que poderia exigir sucessivas análises dos licitantes subsequentes e prolongar a conclusão do certame.

6.4.6. A medida também favorece maior estabilidade da fase de julgamento e da disputa, uma vez que esta será desenvolvida entre licitantes previamente considerados aptos quanto aos requisitos de habilitação aplicáveis, permitindo que a análise econômica recaia sobre propostas apresentadas por empresas cuja capacidade para executar o objeto já tenha sido previamente aferida.

6.4.7. Diante disso, considerando a complexidade e o porte do empreendimento, o regime de contratação, a relevância das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e os riscos decorrentes da contratação de empresa sem capacidade compatível com o objeto, conclui-se que a inversão das fases apresenta benefícios concretos para esta contratação e se mostra adequada ao interesse da Administração.

6.4.8. A medida também favorece maior estabilidade da fase de julgamento e da disputa, uma vez que esta será desenvolvida entre licitantes previamente considerados aptos quanto aos requisitos de habilitação aplicáveis, permitindo que

a análise econômica recaia sobre propostas apresentadas por empresas cuja capacidade para executar o objeto já tenha sido previamente aferida.

6.4.9. Diante disso, considerando a complexidade e o porte do empreendimento, o regime de contratação, a relevância das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e os riscos decorrentes da contratação de empresa sem capacidade compatível com o objeto, conclui-se que a inversão das fases apresenta benefícios concretos para esta contratação e se mostra adequada ao interesse da Administração.

6.5. **EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

6.5.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá exigir, como condição de participação no certame, a prestação de garantia de proposta.

6.5.2. Essa exigência tem por objetivo assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, prevenindo a desistência injustificada e eventuais prejuízos à regularidade e à competitividade do procedimento licitatório, e:

6.5.2.1. mitigar o risco de fracasso da licitação:

6.5.2.2. mitigar o risco de contratação por valor superior:

6.5.2.3. assegurar a Seriedade e a Fidedignidade das Propostas:

6.5.3. O objeto em questão é considerado estratégico para melhoria de espaço público.

6.5.4. A falha ou o atraso nesta contratação pode comprometer metas governamentais e causar um impacto social ou administrativo relevante.

6.5.5. A adoção de mecanismos que aumentem a segurança e a previsibilidade do processo é uma medida de boa governança.

6.5.6. A garantia de proposta constitui, portanto, um instrumento de resguardo do interesse público, conferindo maior segurança à Administração quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos concorrentes.

6.5.7. A sua exigência, observados os limites legais, não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida de caráter preventivo e de reforço à isonomia entre os participantes do certame.

6.6. Por todo o exposto, entende-se que a modalidade licitatória e o critério de julgamento indicados combinados com a inversão de fases e exigência da garantia de proposta são condições necessárias a gerar o resultado pretendido pela Administração, qual seja, o de contratação da proposta mais vantajosa.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

7.1. Com bases nos dados apresentados, bem como em planilha paramétrica apresentada à Caixa, pode-se resumir as quantidades mais significativas do objeto no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES SIGNIFICATIVAS A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1.0	CANAIS DE MACRODRENAGEM EM CONCRETO ARMADO	m	1.689,95

2.0	CANAIS DE MACRODRENAGEM EM ALVENARIA DE PEDRA	m	967,14
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m^2	5.850,04
4.0	PARQUES LINEARES	m^2	2.838,98
3.0	LAJES EM CONCRETO ARMADO	m^2	1.048,51

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 25.149.620,99 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

8.2. O valor decorre do orçamento paramétrico de referência elaborado para as intervenções de Macrodrenagem e Requalificação das bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia, no âmbito do Termo de Compromisso nº 985389/2025.

8.3. A estimativa orçamentária foi feita com base nos elementos técnicos do anteprojeto e integra o conjunto de documentos de engenharia submetidos à análise da Caixa Econômica Federal – CAIXA, na condição de mandatária da União.

8.4. O orçamento contempla os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo os serviços de engenharia, materiais, equipamentos, mão de obra, custos indiretos, elaboração e desenvolvimento dos projetos, levantamentos e demais atividades necessárias à plena execução do empreendimento.

8.5. O detalhamento das composições de custos, quantitativos, preços unitários, BDI e demais parâmetros adotados na formação do valor estimado consta da documentação orçamentária integrante do processo administrativo.

8.6. Ressalta-se que o Termo de Compromisso nº 985389/2025 possui valor global de R$ 31.824.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais), sendo R$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais) correspondentes ao repasse da União e R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) à contrapartida municipal.

8.7. O valor de R$ 25.149.620,99 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), indicado neste capítulo, corresponde especificamente ao objeto da contratação analisada neste Estudo Técnico Preliminar, não devendo ser confundido com o valor global do instrumento de transferência.

8.8. Conforme as regras do programa, deverá ser destinado percentual mínimo de 1% do valor de investimento ao Trabalho Social, cuja execução não integra o objeto desta contratação.

8.9. Para essa finalidade, encontra-se previsto o valor de R$ 320.871,73 (trezentos e vinte mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), a ser objeto de contratação específica em procedimento licitatório próprio.

8.10. O saldo remanescente dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso, no valor estimado de R$ 6.353.507,28 (seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), será destinado à execução de outro

empreendimento previsto pelo Município, relacionado às obras de captação em tempo seco, interceptor e Estação Elevatória de Esgoto – EEE P1/P2.

8.11. A referida intervenção possuirá processo próprio de planejamento e contratação.

8.12. Somente após a conclusão das análises técnicas e demais procedimentos necessários será promovida a correspondente licitação para execução das obras.

8.13. Dessa forma, adota-se, para fins de planejamento e instrução do presente procedimento licitatório, o valor estimado de R$ 25.149.620,99 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), correspondente exclusivamente às intervenções objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação compreende a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de drenagem e requalificação de bacias.

9.2. Considerando sua natureza, porte, complexidade e heterogeneidade, o objeto caracteriza-se como obra e serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve intervenções que alteram substancialmente o espaço físico, associadas a serviços de engenharia que, por sua complexidade, não podem ser considerados objetivamente padronizáveis como serviços comuns.

9.3. O empreendimento envolve soluções multidisciplinares de engenharia, abrangendo, entre outros aspectos, macrodrenagem, estruturas, geotecnia, pavimentação, urbanização, interferências com redes de infraestrutura existentes, estudos e verificações hidráulicas e hidrológicas, além da elaboração e compatibilização dos Projetos Básico e Executivo.

9.4. Embora a elaboração dos Projetos Básico e Executivo constitua serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 6º, XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tais atividades estão inseridas em objeto mais amplo, que compreende a execução das obras e demais serviços de engenharia necessários à entrega final e funcional do empreendimento.

9.5. Dessa forma, a natureza predominante da contratação deve ser analisada de forma global, considerando a implantação integral do empreendimento, não se caracterizando o objeto exclusivamente como prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

10.1. O parcelamento do objeto foi analisado considerando a natureza das intervenções, a possibilidade de ampliação da competitividade, a preservação da economia de escala, a adequada gestão contratual e, principalmente, a necessidade

de assegurar compatibilidade técnica entre as diversas etapas e disciplinas envolvidas no empreendimento.

10.2. No presente caso, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação entre elaboração dos projetos e execução das obras, uma vez que, conforme demonstrado no levantamento de mercado, a solução considerada mais adequada consiste na adoção do regime de contratação integrada, concentrando em um único contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos, básico e executivo, e pela execução das obras e serviços de engenharia necessários à entrega final do empreendimento.

10.3. A separação dessas etapas entre diferentes contratados implicaria fragmentação das responsabilidades relativas às soluções de engenharia, maior número de interfaces entre projetista e executor e possibilidade de divergências relacionadas à interpretação dos projetos, métodos construtivos, interferências existentes e condições efetivamente verificadas durante a execução.

10.4. Também foi considerada a possibilidade de parcelamento das intervenções correspondentes às bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia, mediante realização de contratações independentes para cada área.

10.5. Embora as bacias possuam características territoriais próprias, as intervenções integram um mesmo empreendimento de macrodrenagem e requalificação urbana, estruturado no âmbito do Termo de Compromisso nº 985389/2025, com documentação técnica, anteprojeto, orçamento, cronograma, eventograma, Termo de Referência e matriz de riscos submetidos à análise da Caixa Econômica Federal – CAIXA, na condição de mandatária da União.

10.6. A execução conjunta favorece a adoção de critérios técnicos uniformes, a padronização das metodologias de projeto e execução, a compatibilização dos procedimentos construtivos e a gestão integrada dos riscos e das interferências existentes nas diferentes áreas de intervenção.

10.7. O parcelamento por bacias também resultaria na multiplicação de estruturas administrativas e operacionais, com necessidade de diferentes mobilizações, equipes de gerenciamento, administrações locais, instalações provisórias, sistemas de controle e acompanhamento, podendo provocar aumento de custos indiretos e perda de economia de escala.

10.8. Além disso, a existência de múltiplos contratos para intervenções pertencentes ao mesmo empreendimento aumentaria a complexidade da fiscalização e da gestão contratual, com diferentes cronogramas, responsáveis técnicos, metodologias executivas e fluxos de análise e aprovação, inclusive perante a CAIXA.

10.9. A manutenção do objeto em contratação única permite, ainda:

a) responsabilidade técnica centralizada;

b) uniformidade dos critérios de desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo;

c) padronização dos procedimentos e soluções construtivas;

d) otimização da mobilização de equipamentos e equipes especializadas;

e) melhor aproveitamento da estrutura de administração e gerenciamento da obra;
f) maior facilidade de coordenação das frentes de serviço;
g) redução das interfaces entre diferentes empresas;
h) gestão integrada do cronograma físico-financeiro e do eventograma; e
i) acompanhamento unificado dos riscos e das obrigações contratuais.

10.10. A opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características técnicas, operacionais e econômicas do empreendimento, buscando preservar a unidade da solução, reduzir interfaces e evitar custos adicionais decorrentes da multiplicação de contratos e estruturas de execução.

10.11. Outras ações vinculadas ao Termo de Compromisso, que possuam natureza e objeto próprios, serão objeto de procedimentos de contratação específicos, não integrando a presente licitação.

10.12. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

10.13. O aspecto técnico da manutenção da indivisibilidade garante os benefícios da solução, sendo essencial à Administração que assim seja licitado.

10.14. Assim, justifica-se a não adoção do parcelamento, em conformidade com o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige fundamentação técnica quando a Administração optar por não dividir o objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

11.1. A contratação tem por finalidade promover a implantação de intervenções estruturantes de macrodrenagem e requalificação urbana nas bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia, com vistas à redução dos problemas de alagamento, inundação, extravasamento de canais, processos erosivos, assoreamento e demais impactos associados à deficiência da infraestrutura de drenagem existente.

11.2. Considerando as características das áreas contempladas e os problemas identificados no Termo de Compromisso nº 985389/2025, pretende-se alcançar, dentre outros, os seguintes resultados:

11.2.1. **Redução de alagamentos e inundações**

11.2.1.1. Ampliação da capacidade e melhoria das condições de escoamento das águas pluviais nas áreas contempladas.

11.2.1.2. Redução da recorrência e da intensidade dos extravasamentos dos canais e dos pontos críticos de alagamento.

11.2.1.3. Melhoria do comportamento hidráulico dos sistemas de drenagem das bacias, com redução das situações de insuficiência atualmente verificadas.

11.2.2. **Redução de riscos à população**

11.2.2.1. Diminuição da exposição da população residente nas áreas afetadas aos riscos associados a enchentes, alagamentos e extravasamentos de canais.

11.2.2.2. Redução de danos potenciais a imóveis, equipamentos urbanos, vias públicas e demais bens situados nas áreas sujeitas a inundação.

11.2.2.3. Melhoria das condições de segurança da população durante eventos de precipitação intensa.

11.2.3. **Melhoria das condições sanitárias e ambientais**

11.2.3.1. Redução da ocorrência e permanência de águas acumuladas em áreas urbanas, contribuindo para a diminuição da exposição da população a águas potencialmente contaminadas.

11.2.3.2. Mitigação de processos erosivos e de assoreamento associados ao escoamento inadequado das águas pluviais.

11.2.3.3. Melhoria das condições ambientais dos canais e das áreas urbanas diretamente afetadas pelas intervenções.

11.2.3.4. Redução do transporte e acúmulo de sedimentos e resíduos em pontos críticos do sistema de drenagem.

11.2.4. **Melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana**

11.2.4.1. Redução das interrupções e restrições à circulação de veículos e pedestres provocadas por alagamentos.

11.2.4.2. Melhoria das condições de acesso a residências, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos e demais atividades localizadas nas áreas abrangidas.

11.2.4.3. Requalificação dos espaços urbanos afetados pelas intervenções, com adequada recomposição das áreas impactadas pela execução das obras.

11.2.4.4. Maior integração entre as estruturas de drenagem implantadas e o sistema viário e urbano existente.

11.2.5. **Eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos**

11.2.5.1. Redução da necessidade de intervenções emergenciais e corretivas recorrentes decorrentes de alagamentos, erosões, assoreamentos e danos à infraestrutura urbana.

11.2.5.2. Melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante implantação de soluções estruturantes e duráveis, em substituição à adoção isolada de medidas paliativas.

11.2.5.3. Integração entre desenvolvimento dos projetos e execução das obras, buscando reduzir incompatibilidades, retrabalhos e interfaces entre diferentes responsáveis técnicos.

11.2.5.4. Maior previsibilidade e controle da execução contratual por meio do acompanhamento associado às etapas e da medição por eventos estabelecidos no cronograma e eventograma do empreendimento.

11.2.6. **Melhoria da qualidade técnica e funcional das intervenções**

11.2.6.1. Implantação de soluções de engenharia compatíveis com as características hidrológicas, hidráulicas, geotécnicas, urbanísticas e ambientais das bacias contempladas.

11.2.6.2. Compatibilização entre as diversas disciplinas envolvidas, reduzindo riscos de conflitos entre estruturas de drenagem, sistema viário, redes de infraestrutura e demais interferências existentes.

11.2.6.3. Obtenção de infraestrutura funcional, segura, durável e com condições adequadas de operação e manutenção futura.

11.2.6.4. Disponibilização à Administração de documentação técnica atualizada, incluindo Projetos Básico e Executivo, registros da execução, cadastros e demais elementos necessários ao acompanhamento e à futura gestão da infraestrutura implantada.

11.2.7. **Benefícios sociais**

11.2.7.1. Melhoria das condições de segurança, salubridade e qualidade de vida da população residente nas áreas abrangidas pelas intervenções.

11.2.7.2. Redução dos transtornos provocados pelos eventos recorrentes de alagamento e inundação sobre as atividades cotidianas da população.

11.2.7.3. Melhoria das condições de circulação, acesso e utilização dos espaços urbanos localizados nas áreas de influência das intervenções.

11.2.7.4. Ampliação da resiliência urbana das áreas contempladas diante de eventos hidrológicos adversos.

11.2.8. **Fortalecimento da infraestrutura urbana e da capacidade municipal de gestão**

11.2.8.1. Ampliação e modernização da infraestrutura de macrodrenagem do Município.

11.2.8.2. Disponibilização de informações técnicas atualizadas sobre as estruturas implantadas, contribuindo para futuras atividades de operação, manutenção, fiscalização e planejamento urbano.

11.2.8.3. Maior capacidade do Município para gerenciamento das áreas contempladas, mediante implantação de infraestrutura estruturante e tecnicamente adequada aos problemas identificados.

11.3. De forma global, pretende-se que a contratação resulte em redução efetiva da vulnerabilidade das bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia aos eventos de alagamento e inundação, contribuindo para a melhoria das condições de saneamento, mobilidade, segurança, infraestrutura urbana e qualidade de vida da população.

11.4. Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados aos problemas identificados no Termo de Compromisso, que registra, nas áreas contempladas, ocorrências de alagamentos urbanos, inundações ribeirinhas, extravasamentos de canais, processos erosivos, assoreamento, obstruções hidráulicas, degradação ambiental, comprometimento da mobilidade urbana e riscos sanitários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

12.1. Para assegurar a adequada condução da contratação e a plena execução do objeto, a Administração Municipal deverá adotar previamente e durante a vigência contratual as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao acompanhamento do empreendimento.

12.2. Entre as principais providências a serem adotadas, destacam-se:

a) designação formal dos gestores e fiscais do contrato, com definição clara de suas atribuições e responsabilidades;

b) disponibilização de equipe técnica qualificada para acompanhamento da elaboração dos Projetos Básico e Executivo e da execução das obras e serviços de engenharia;

c) organização e disponibilização à contratada dos documentos, levantamentos, cadastros, estudos e demais informações existentes relativas às áreas de intervenção;

d) acompanhamento da execução contratual com base nas etapas previstas no cronograma físico-financeiro e no eventograma, observando-se a sistemática de medição por eventos;

e) análise e aprovação dos produtos técnicos apresentados pela contratada, especialmente dos Projetos Básico e Executivo, observados os requisitos do anteprojeto, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação;

f) encaminhamento à Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando aplicável, dos projetos, documentos técnicos e demais produtos sujeitos à análise da mandatária da União, em observância aos procedimentos estabelecidos no âmbito do Termo de Compromisso nº 985389/2025;

g) manutenção de fluxo permanente de comunicação entre a Administração, a contratada, a CAIXA e os demais órgãos e entidades envolvidos no empreendimento;

h) adoção das providências necessárias à liberação e disponibilização das áreas de intervenção, inclusive articulação com outros órgãos públicos, concessionárias, prestadores de serviços e demais responsáveis por infraestruturas existentes;

i) identificação e tratamento prévio, sempre que possível, das interferências com redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações, drenagem e demais sistemas existentes nas áreas de obra;

j) articulação com os órgãos municipais responsáveis pela mobilidade urbana, trânsito, meio ambiente, limpeza urbana e demais áreas diretamente afetadas pela execução das intervenções;

k) acompanhamento das licenças, autorizações e demais exigências ambientais necessárias ao desenvolvimento e à execução do empreendimento;

l) fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, sinalização das frentes de serviço, proteção da população e manutenção das condições mínimas de acesso às áreas afetadas;

m) acompanhamento dos controles tecnológicos, ensaios, testes e demais verificações necessárias à comprovação da qualidade dos serviços executados;
n) adoção de procedimentos para registro, controle e avaliação dos riscos previstos na matriz de riscos, inclusive quanto à ocorrência de eventos que possam impactar os prazos, custos ou desempenho do empreendimento;
o) realização de reuniões periódicas de acompanhamento técnico e gerencial, com registro das deliberações e providências necessárias à continuidade dos serviços.

12.3. Antes da emissão da ordem de serviço, a Administração deverá verificar a regularidade dos elementos necessários ao início da execução, incluindo a designação da fiscalização, a disponibilidade das áreas, as condições administrativas para o acompanhamento do contrato e os documentos exigidos para a mobilização da contratada.

12.4. Durante a execução, a Administração deverá acompanhar o cumprimento dos marcos e eventos contratuais, promovendo as análises e deliberações necessárias em prazo compatível com o cronograma do empreendimento, de modo a evitar atrasos decorrentes de pendências administrativas sob sua responsabilidade.

12.5. Considerando que a contratação envolverá a elaboração dos Projetos Básico e Executivo pela futura contratada, a Administração deverá assegurar capacidade técnica suficiente para análise desses produtos, podendo, quando necessário, contar com apoio técnico especializado, sem prejuízo das atribuições da equipe de fiscalização.

12.6. A aprovação dos projetos pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pelas soluções técnicas desenvolvidas, devendo o acompanhamento municipal concentrar-se na verificação de conformidade com os parâmetros, requisitos, desempenho e condições estabelecidos na documentação da contratação.

12.7. A Administração deverá ainda manter adequada articulação institucional com a CAIXA, na condição de mandatária da União, observando as exigências relacionadas à análise, acompanhamento, aprovação e registro das etapas do empreendimento no âmbito do Termo de Compromisso nº 985389/2025.

12.8. As providências acima têm por finalidade assegurar que o Município disponha de estrutura administrativa e técnica compatível com a complexidade do empreendimento, garantindo adequada gestão contratual, fiscalização, controle dos riscos e cumprimento das condições estabelecidas para a execução do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

13.1. A presente contratação integra o conjunto de ações previstas no âmbito do Termo de Compromisso nº 985389/2025, celebrado entre o Município de Itabuna e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com acompanhamento da Caixa Econômica Federal – CAIXA na condição de mandatária da União.

13.2. Embora o objeto deste Estudo Técnico Preliminar possua autonomia técnica e contratual, existem outras contratações vinculadas ao mesmo Termo de Compromisso, com objetos próprios e procedimentos específicos.
13.3. Dentre essas contratações, destaca-se a execução do Trabalho Social, exigido pelo programa e previsto em valor equivalente a, no mínimo, 1% do valor de investimento, cuja contratação será realizada em procedimento licitatório próprio, distinto da contratação das obras de macrodrenagem e requalificação urbana.
13.4. Também está prevista a utilização do saldo remanescente dos recursos do Termo de Compromisso em outra intervenção de infraestrutura, destinada à execução de obras de captação em tempo seco, interceptor e Estação Elevatória de Esgoto – EEE P1/P2.
13.5. Essa intervenção será objeto de planejamento e contratação específicos, sendo prevista a elaboração prévia, pelo Município, de pelo menos o respectivo Projeto Básico, que deverá ser submetido à análise da CAIXA antes da futura licitação da obra.
13.6. Assim, tanto a contratação do Trabalho Social quanto a futura contratação das obras de captação em tempo seco são correlatas à presente contratação por estarem inseridas no mesmo instrumento de transferência e no mesmo planejamento global de aplicação dos recursos, mas não integram o objeto ora analisado.
13.7. Essas contratações não são, contudo, interdependentes em sentido estrito, uma vez que a execução das obras de macrodrenagem e requalificação das bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia não depende da conclusão prévia das demais contratações mencionadas.
13.8. Poderão existir, durante a execução, contratações ou serviços municipais correlatos relacionados à manutenção viária, limpeza urbana, manejo de resíduos, remanejamento de interferências, sinalização, trânsito e atuação de concessionárias ou prestadores de serviços públicos, devendo a Administração promover a necessária articulação entre essas atividades e as frentes de obra.
13.9. Eventuais necessidades de remanejamento, proteção ou adequação de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas existentes deverão ser previamente articuladas com os respectivos responsáveis, de modo a evitar incompatibilidades, paralisações ou prejuízos à execução do empreendimento.
13.10. Dessa forma, as contratações correlatas identificadas deverão ser conduzidas de forma coordenada no âmbito da gestão do Termo de Compromisso, preservando-se, entretanto, a autonomia técnica, administrativa e contratual de cada objeto.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

14.1. A implantação das intervenções de macrodrenagem e requalificação das bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia poderá produzir impactos ambientais negativos e positivos, de caráter temporário e permanente, decorrentes não apenas das obras de drenagem, mas também dos serviços complementares de

urbanização, pavimentação asfáltica e implantação de parques lineares previstos no empreendimento.

14.2. **Impactos ambientais negativos**

14.2.1. Entre os principais impactos negativos potenciais, destacam-se:

a) geração de resíduos da construção civil, materiais provenientes de escavações, demolições e remoções;

b) movimentação de solo, com possibilidade de processos erosivos, carreamento de sedimentos e alteração temporária da qualidade das águas;

c) emissão de poeira, ruídos, vibrações e gases decorrentes da operação de máquinas, equipamentos e veículos;

d) risco de contaminação do solo e da água por combustíveis, óleos, emulsões asfálticas e demais produtos empregados na execução;

e) interferências temporárias no sistema de drenagem existente durante a implantação das novas estruturas;

f) supressão ou alteração pontual de vegetação, quando necessária à implantação das obras e devidamente autorizada;

g) alteração das condições de infiltração e escoamento superficial em áreas submetidas à pavimentação e demais superfícies impermeáveis;

h) alterações permanentes na configuração física e paisagística das áreas objeto de urbanização;

i) aumento localizado da impermeabilização do solo em razão da implantação ou recomposição de pavimentação asfáltica;

j) possíveis interferências em habitats urbanos e áreas vegetadas existentes;

k) alterações temporárias na circulação de veículos e pedestres e no uso dos espaços públicos próximos às frentes de serviço.

14.3. **Medidas mitigadoras**

14.3.1. Para prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais negativos, deverão ser adotadas, conforme aplicável, as seguintes medidas:

a) gestão adequada dos resíduos gerados, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente correta;

b) controle das áreas de escavação e movimentação de solo, com adoção de drenagem provisória, contenção de sedimentos e medidas de prevenção de erosões;

c) implantação de dispositivos destinados a impedir ou reduzir o carreamento de materiais para canais e corpos hídricos;

d) controle de poeira, ruído, vibração e emissão de poluentes durante a execução;

e) adoção de procedimentos específicos para armazenamento, manuseio e utilização de combustíveis, óleos e materiais asfálticos;

f) recuperação das áreas degradadas ou temporariamente afetadas pelas obras;

g) compensação ou recomposição vegetal, quando aplicável;

h) planejamento das áreas pavimentadas e urbanizadas de forma compatível com as soluções de drenagem previstas;

i) adoção, sempre que tecnicamente viável, de soluções que favoreçam infiltração, drenagem adequada e redução do escoamento superficial concentrado;

j) utilização de paisagismo e cobertura vegetal nas áreas destinadas aos parques lineares, contribuindo para proteção do solo, conforto ambiental e qualificação do espaço urbano;

k) observância das licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

14.4. **Impactos ambientais positivos**

14.4.1. O empreendimento possui relevante potencial de geração de impactos ambientais positivos permanentes, principalmente em razão da requalificação de áreas atualmente sujeitas a alagamentos, erosão, assoreamento, obstruções hidráulicas e degradação ambiental.

14.4.2. Entre os principais benefícios ambientais esperados, destacam-se:

a) melhoria das condições de escoamento e manejo das águas pluviais;

b) redução da ocorrência de alagamentos, inundações e extravasamentos dos canais;

c) mitigação de processos erosivos e de assoreamento;

d) melhoria das condições sanitárias e ambientais das áreas atualmente sujeitas ao acúmulo de águas;

e) redução da exposição da população a águas potencialmente contaminadas;

f) recuperação e qualificação paisagística de áreas urbanas degradadas;

g) ampliação de áreas verdes e espaços públicos por meio da implantação dos parques lineares;

h) melhoria da cobertura vegetal e das condições de conforto ambiental urbano nas áreas requalificadas;

i) criação de espaços destinados à convivência, lazer e uso comunitário, associados à recuperação ambiental das áreas de intervenção;

j) melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade decorrentes da requalificação viária e da pavimentação;

k) valorização ambiental e urbanística das áreas contempladas;

l) aumento da resiliência urbana frente a eventos hidrológicos adversos.

14.5. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes do empreendimento apresentam naturezas distintas.

14.6. Parte dos impactos negativos ocorrerá predominantemente durante a fase de execução e terá caráter temporário, enquanto outros, como alterações de impermeabilização, uso do solo e configuração paisagística, poderão assumir caráter permanente.

14.7. Esses efeitos deverão ser considerados no desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e na execução das obras, de modo que sejam adotadas soluções capazes de prevenir, minimizar, compensar ou controlar os impactos negativos e potencializar os benefícios ambientais associados à macrodrenagem, urbanização, pavimentação e implantação dos parques lineares.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

15.1. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação integrada de empresa de engenharia especializada para elaboração de estudos, projetos básico e executivo, e execução das obras de infraestrutura e macrodrenagem em diversos canais do município de Itabuna/BA.

15.2. A contratação deverá compreender, de forma integrada, todas as etapas necessárias à entrega final e plena funcionalidade das intervenções, abrangendo o desenvolvimento e detalhamento das soluções previstas no anteprojeto, elaboração dos Projetos Básico e Executivo, levantamentos e investigações complementares necessários, compatibilização entre disciplinas, execução das obras e serviços de engenharia, controle tecnológico, testes, recomposição das áreas afetadas e elaboração da documentação técnica final.

15.3. O desenvolvimento dos projetos deverá observar os parâmetros, critérios de desempenho, requisitos técnicos e soluções referenciais estabelecidos no anteprojeto e nos demais documentos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis e as condições decorrentes da análise da Caixa Econômica Federal – CAIXA, na condição de mandatária da União no âmbito do Termo de Compromisso nº 985389/2025.

15.4. Nos termos do art. 46, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, na contratação integrada a Administração é dispensada da elaboração prévia do Projeto Básico, cabendo à contratada sua elaboração e desenvolvimento.

15.5. Após concluído, o Projeto Básico deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação aos parâmetros estabelecidos no edital, no anteprojeto e nas normas técnicas aplicáveis, permanecendo com a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados às soluções por ela desenvolvidas.

15.6. Considerando a vinculação do empreendimento ao Termo de Compromisso nº 985389/2025, os projetos e demais documentos técnicos produzidos no decorrer da contratação também deverão observar os procedimentos de análise e aprovação aplicáveis pela CAIXA, quando exigíveis, antes do prosseguimento das respectivas etapas de execução.

15.7. A execução deverá resultar em infraestrutura completa, funcional, segura e durável, não se limitando à implantação isolada de dispositivos de drenagem, mas abrangendo também as intervenções complementares necessárias à requalificação das áreas afetadas e à adequada integração das estruturas implantadas ao ambiente urbano.

15.8. **Modalidade de licitação**

15.8.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada mediante Concorrência, modalidade prevista no art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

15.8.2. A adoção da Concorrência mostra-se adequada à natureza, ao porte e à complexidade do empreendimento, permitindo ampla participação de empresas

que demonstrem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e demais requisitos necessários à execução do objeto.

15.9. **Critério de julgamento**

15.9.1. Considerando as características do objeto, propõe-se a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos arts. 33, IV, e 36 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.2. A utilização do critério de técnica e preço mostra-se adequada diante da elevada complexidade técnica das intervenções, do caráter multidisciplinar do empreendimento e, especialmente, da relevância da qualidade das soluções de engenharia a serem desenvolvidas pela futura contratada no âmbito da contratação integrada.

15.9.3. O objeto não se limita à reprodução de solução executiva integralmente definida pela Administração.

15.9.4. A contratada será responsável pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a partir dos parâmetros e requisitos estabelecidos no anteprojeto, sendo possível que a qualificação da equipe, a metodologia de desenvolvimento dos projetos, o planejamento executivo, a capacidade de compatibilização das disciplinas e as soluções técnicas adotadas produzam repercussões concretas sobre a qualidade, segurança, durabilidade, produtividade e desempenho final do empreendimento.

15.9.5. A própria participação dos serviços de elaboração dos Projetos Básico e Executivo na contratação demonstra a relevância do componente técnico e intelectual do objeto, correspondendo esses serviços, conjuntamente, ao valor de R$ 520.264,72 (quinhentos e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) no orçamento de referência.

15.9.6. Contudo, a justificativa para adoção de técnica e preço não se restringe ao valor destinado aos projetos, fundamentando-se principalmente na complexidade da obra e na possibilidade de diferenciação qualitativa entre as propostas quanto à metodologia, organização, equipe técnica e abordagem para o desenvolvimento e implantação das soluções.

15.9.7. A avaliação técnica deverá ser realizada mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital, diretamente relacionados aos aspectos relevantes para o desempenho do objeto, de forma a permitir a diferenciação entre propostas que apenas atendam aos requisitos mínimos e aquelas que apresentem maior qualidade técnica para execução do empreendimento.

15.9.8. A ponderação entre as notas de técnica e de preço será definida no instrumento convocatório, de forma proporcional à relevância da qualidade técnica para o resultado pretendido e observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a valoração da proposta técnica não poderá superar 70% da pontuação total.

15.10. **Regime de execução e sistemática de acompanhamento**

15.10.1. O regime de execução será o de contratação integrada, previsto no art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as conclusões apresentadas no levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar.

15.10.2. A execução contratual será acompanhada de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e no eventograma, mediante aferição do cumprimento dos respectivos eventos, marcos, produtos e resultados estabelecidos para o empreendimento.

15.10.3. As medições serão realizadas por eventos, observando-se a efetiva conclusão das etapas correspondentes e o atendimento aos critérios de aceitação definidos na documentação técnica e contratual.

15.10.4. Os pagamentos estarão vinculados ao cumprimento dos eventos e etapas previstos, não se restringindo à simples apuração de quantidades unitárias de serviços executados.

15.10.5. A sistemática de medição deverá observar a interdependência entre as etapas de projeto e execução, de modo que o avanço físico e financeiro do contrato corresponda ao efetivo cumprimento dos produtos, marcos e resultados previamente definidos.

16. AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527/2011

16.1. Consoante diretrizes contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), esta Equipe de Planejamento informa que não há razão para classificação deste estudo preliminar como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional, à estratégia administrativa ou a qualquer outro aspecto que indique necessidade de proteção de dados.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

17.1. A contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para o atendimento dos problemas de alagamentos, inundações, extravasamentos de canais, processos erosivos, assoreamento e degradação urbana identificados nas bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia.

17.2. A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação integrada, mediante Concorrência e critério de julgamento por técnica e preço, apresenta-se compatível com a complexidade do empreendimento, permitindo integrar o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo à execução das obras e serviços de engenharia.

17.3. A contratação encontra-se vinculada ao Termo de Compromisso nº 985389/2025, celebrado entre o Município de Itabuna e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com a Caixa Econômica Federal – CAIXA atuando como mandatária da União, tendo a documentação técnica do empreendimento sido submetida às análises aplicáveis no âmbito do instrumento.

17.4. Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento conclui que a contratação é tecnicamente, economicamente e operacionalmente viável, atende ao interesse público e se mostra adequada ao alcance dos resultados pretendidos, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

18. ENCAMINHAMENTO

18.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 14, de 13 de março 2026.

18.2. Diante do exposto, encaminhamos os Estudos Preliminares, para aprovação e prosseguimento da contratação pretendida.

NILCÉIA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº: 651703
INTEGRANTE DEMANDANTE

EVERSON LEVÍ DOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA Nº 02266701
INTEGRANTE TÉCNICO

IURY SILVA VANDERLEI
MATRÍCULA Nº 02277201
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

19. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.1. Verifica-se que os requisitos relevantes da contratação pretendida foram adequadamente relacionados e analisados.

19.2. A análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação.

19.3. O modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal.

19.4. Os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento.

19.5. Resta demonstrada, portanto, a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

19.6. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MACRODRENAGEM EM DIVERSOS CANAIS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, está claro e justificado.

19.7. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

19.8. Restituo os presentes autos a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e das demais peças instrutórias.

Itabuna-BA, 04 de setembro de 2026.

SÔNIA MARIA CESAR FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO